



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1986.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 030, lote 0120, inscrição nº120155-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,00m (Cinco metros) de FRENTE para a Rua Almirante Tamandaré; 5,00m (Cinco metros) de FUNDOS, dividindo com João Batista da Fonseca; 30,00 m (Trinta metros) em ambas as Laterais, dividindo à DIREITA com Sidney Carneiro e à ESQUERDA com o Sr. João de Souza Leite, formando uma área total de 150,00m² (Cento e cinquenta metros quadrados), área esta localizada na Quadra 017, Lote 743-A, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

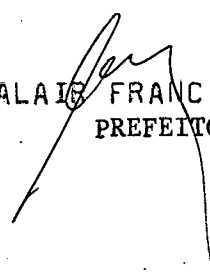
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 de janeiro de 1986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/86, AO PROJETO DE LEI Nº 004/86.

Ementa: Modifica o parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 004/86.

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 004/86, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 3º -"

X "Parágrafo Único: - Serão considerados funcionários lotados no antigo 4º distrito do município de Cabo Frio, Arraial do Cabo, todos aqueles que estavam lotados no referido distrito, na data de sua instalação e remunerados com verbas e recursos oriundos do município criado e que tenham o salário registrado na folha contabilizada em separado como determina a Lei que trata das Emancipações e ou criação de novos municípios. (Artigo 21 § 3º da Lei Orgânica dos Municípios)." X

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1.986

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
